TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **03482/11**
Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira
Interessado: Elpídio Aprígio Nunes

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do servidor Elpídio Aprígio Nunes, Vigia, matrícula nº 05.841-6, lavrada com base no artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação mantida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010. Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00733/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do servidor Elpídio Aprígio Nunes, Vigia, matrícula nº 05.841-6, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação mantida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010;** o interessado faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial